



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

REGULAMENTO DO GABINETE DE ACOMPANHAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES

Artigo 1.º

(Constituição)

O Gabinete de Acompanhamento às Associações (ora adiante designado por Gabinete) é um órgão informal de acompanhamento ao desenvolvimento do Associativismo que se rege pelas normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1 - Ao Gabinete compete assegurar a informação, orientação e apoio técnico a todas as Associações Distritais e Regionais, nos domínios jurídico, fiscal, contabilístico e informático.

2 - O Gabinete assegura o acompanhamento de acordo com os princípios estabelecidos no presente Regulamento e, subsidiariamente, na legislação geral e na regulamentação que regula a actividade desportiva.

Artigo 3.º

(Âmbito do acompanhamento)

O acompanhamento às associações previsto no artigo anterior consiste:

- a) Na prestação de informações de carácter jurídico sobre a interpretação da legislação e da regulamentação desportiva em vigor;
- b) No apoio à revisão e reformulação dos regulamentos e regimentos necessários ao exercício da actividade da associação;
- c) Na informação ao correcto enquadramento fiscal da associação e dos agentes desportivos nela inseridos;
- d) Na informação de sistemas contabilísticos que permitam um adequado cumprimento da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos e a implementação de um adequado controlo da actividade das associações;
- e) No apoio à implementação de projectos que garantam uma adequada troca de informações entre a associação e a Federação Portuguesa de Futebol e à criação de sinergias entre as diversas Associações e a FPF.

Artigo 4.º

(Local de funcionamento)

1. O Gabinete funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol, podendo o apoio ser prestado presencialmente, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação adequado à circunstância.
2. Em casos devidamente justificados, pode o Director do Gabinete autorizar que a consulta seja prestada fora do local habitual de funcionamento, nomeadamente na sede das Associações Distritais e Regionais.

Artigo 5.º

(Estrutura e organização)

O funcionamento do Gabinete é assegurado pela estrutura de recursos humanos que vier a ser indicada pelas áreas jurídica, financeira e informática.

Artigo 6.º

(Director)

1. A direcção do Gabinete compete ao Vice-Presidente pela área do Associativismo e Competições Não Profissionais Seniores ou por quem por ele venha a ser designado.
2. Compete ao Director assegurar o normal funcionamento do Gabinete, provendo e diligenciando pela atempada resolução de todas as questões decorrentes da sua actividade.

Artigo 7.º

(Consultores)

1. A prestação de acompanhamento jurídico, fiscal, financeiro e informático é assegurada pelos recursos humanos referidos no artigo 5º, devendo, cada um deles, possuir um mínimo de 3 anos de experiência profissional na área respectiva.
2. O apoio concedido às Associações deve ser objecto de um relatório detalhado, com a indicação das áreas abrangidas, do trabalho efectivamente prestado e dos técnicos que tiveram intervenção.
3. Salvo em caso de manifesta impossibilidade, não existe limite ao número de intervenções que cada associação pode solicitar.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

4. O acompanhamento às Associações é prestado de forma gratuita, não sendo permitido aos recursos humanos da Federação Portuguesa de Futebol qualquer recebimento, em dinheiro ou em espécie.

Artigo 8.º

(Inscrição dos interessados)

1. As Associações interessadas no acompanhamento devem efectuar um pedido por escrito à Federação Portuguesa de Futebol, indicando detalhadamente qual a intervenção pretendida e necessária.
2. O Director do Gabinete estabelecerá a prioridade e procederá à constituição da equipa que deve prestar o apoio solicitado.

Artigo 9.º

(Base de Dados)

O Gabinete pode, com carácter rigorosamente confidencial e com estrita observância da lei da protecção de dados pessoais, conservar um suporte de informação, com indicação sumária das matérias tratadas e dos documentos relevantes que lhes respeitam.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

1. O Gabinete pode estabelecer protocolos com outras entidades, tendo em vista a melhoria e a eficiência dos serviços inseridos na sua área de intervenção.
2. O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol.

Este Regulamento foi aprovado pela Direcção da Federação Portuguesa de Futebol na reunião de dia 24.01.2012.